



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**A U T Ó G R A F O N.º 18 /2023.**

**Institui o Programa ‘Composta Pinda’, de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos em domicílios, escolas, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais no Município de Pindamonhangaba.**

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Composta Pinda”, programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos em domicílios, escolas, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais no Município de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se compostagem o processo de oxidação biológica por meio do qual microrganismos decompõem os compostos da matéria orgânica, liberando dióxido de carbono e vapor de água.

Art. 2º O Programa de que trata esta lei tem como objetivo:

- I- despertar a consciência ecológica dos munícipes quanto à importância e as formas de reaproveitamento dos resíduos domésticos, em especial os resíduos orgânicos;
- II- promover a redução de matéria orgânica a ser enviada ao aterro sanitário;
- III- promover o conceito dos 3Rs – reduzir, reutilizar e reciclar – na cadeia dos resíduos sólidos;
- IV- melhorar a qualidade dos resíduos de potencial reciclável;
- V- fomentar a autonomia alimentar.

Art. 3º A execução do Programa dar-se-á por meio das seguintes ações:

- I- informação e ensino das técnicas de compostagem;
- II- incentivo, promoção e disponibilização técnica de meios para a implantação de sistemas de compostagem doméstica em residências, escolas e em outras instituições, públicas ou privadas, que se integrem ao Programa;
- III- inclusão da compostagem e da reciclagem em empreendimentos e projetos de interesse social.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incentivar a prática da compostagem através de apoio técnico, de fomento, de doação de composteiras, bem como de insumos necessários para aqueles que aderirem ao programa executem o processo de compostagem.





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

§ 1º O desenvolvimento do Programa se dará conforme regulamento específico a ser estabelecido por instrução normativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e deverá observar as seguintes diretrizes:

I- atender prioritariamente os domicílios, escolas, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais localizados no Município de Pindamonhangaba;

II- observar as determinações e diagnósticos da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município.

§ 2º Serão disponibilizadas no site da Prefeitura de Pindamonhangaba as informações inerentes ao Programa “Composta Pinda”, constando a relação dos inscritos e orientações sobre o programa.

Art. 5º O Município poderá contratar serviços necessários para o desenvolvimento do programa, elaboração de projetos, execução de melhorias e demais ações decorrentes do programa, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 6º O Município poderá destinar áreas de sua propriedade em todas as regiões para realização de compostagem que atendam as especificações técnicas e de acordo com as normativas ambientais vigentes.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades governamentais e parcerias com organizações do setor privado e da sociedade civil, com a finalidade de obter apoio técnico, de fomento e financeiro para execução do Programa “Composta Pinda”.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 07 de março de 2023.

Vereador Norberto Moraes  
Presidente

Vereador José Carlos Gomes - Cal  
1º Vice-Presidente





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Vereador Rogério Ramos

2º Vice-Presidente

Vereador Marco Mayor

1º Secretário

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela

2º Secretário

eas/DL

Projeto de Lei nº 17/2023

Autógrafo 18/2023 - PLO 17/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO NORBERTO SILVA ROCHA DE MORAES e outros.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sepl.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sepl.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 7233-6107-F8F6-247F



